



Estado do Pará
Pref. Mun. de Santana do Araguaia
PUBLICADO
Em, 15 / 04 / 2020
Sob o N°
Secretaria de Administração

ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETONº. 1.521

DE 15 DE ABRIL DE 2020.

**“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS AULAS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** o reconhecimento, por parte da Organização Mundial de Saúde, como pandemia o surto do corona vírus COVID-19;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto do COVID-19;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto n. 609, de 16 março de 2020, do Governo do Estado do Pará, que proíbe a realização de eventos com aglomeração superior a 500 (quinhentas) pessoas;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Legislativo nº 06/2020 do Congresso Nacional que reconhece o estado de calamidade pública em todo o País, atendendo solicitação da Presidência da República e das Autoridades da área da Saúde;

**CONSIDERANDO** o Governador do Estado do Pará decretou estado de emergência e calamidade pública em todo o Estado do Pará, em virtude do coronavirus, cujo Decreto foi aprovado por unanimidade pela Assembléia Legislativa do Estado do Pará;

**CONSIDERANDO** que as aulas da rede pública de ensino estão suspensas desde o dia 17 de março de 2020, através do Decreto Municipal n. 1.504, em atendimento às recomendações das autoridades de saúde;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Pará suspendeu



Estado do Pará
Pref. Mun. de Santana do Araguaia
PUBLICADO
Em, 15 / 04 / 2020
Sob o N°
Secretaria de Administração

**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

as aulas na rede pública de ensino médio em todas os estabelecimentos educacionais do Estado do Pará, até o dia 21 de abril de 2020 e que a partir do dia 22 de abril de 2020 a suspensão das aulas deverá ser compreendida como férias escolares do mês de julho de 2020, com duração de 15 (quinze) dias;

**CONSIDERANDO** o disposto na Medida Provisória 934, de 1º de abril de 2020, que dispensou os estabelecimentos de ensino de educação básica do mínimo de dias letivos, desde que cumprida a carga horária mínima;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei 13.987, de 07 de abril de 2020 e os termos da Resolução nº. 02, de 09 de abril de 2020, que dispõem sobre a distribuição da merenda escolar o período de estado de calamidade pública em decorrência do coronavírus COVID-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam suspensas as aulas nas escolas da Rede Pública de Ensino Fundamental do Município de Santana do Araguaia, PA, até o dia 21 de abril de 2020.

**Art. 2º.** A partir do dia 22 de abril de 2020, a suspensão das aulas na Rede Pública de Ensino Fundamental deste município, fica compreendida como férias escolares do mês de julho de 2020, com duração de 15 (quinze) dias, ou seja, até o dia 06 de maio de 2020;

**Art. 3º.** A merenda escolar já adquirida e que está armazenada no depósito central e nos depósitos das escolas públicas municipais, serão distribuídas de acordo com o disposto na Lei 13.987, de 07 de abril de 2020 e de conformidade com as orientações da Resolução nº 02, de 09 de abril de 2020, do FNDE;

**Art. 4º.** Ficam também proibidas aulas presenciais na Rede Privada de Ensino no Município de Santana do Araguaia, PA, até o dia 06 de maio de 2020, podendo, se desejar, adotar o mesmo sistema de férias aplicada na Rede Pública de Ensino.



Estado do Pará
Pref. Mun. de Santana do Araguaia
PUBLICADO
Em, 15 / 04 / 2020
Sob o N°
Secretaria de Administração

**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º.** Observado o disposto neste Decreto fica mantido o expediente no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, principalmente aqueles considerados imprescindíveis para não prejudicar ainda mais os alunos municipais e o calendário do ano letivo em curso, desde que a sua prestação não coloque em risco a saúde dos servidores e da população, cujo funcionamento ficará a cargo do Chefe imediato.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, podendo ser revisto a qualquer tempo, atendendo os interesses públicos.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 15 de abril de 2020.

**JOSE RODRIGUES DE MIRANDA**  
Prefeito Municipal